



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Denunciados: Ferroviária Futebol S/A., incurso no Art. 206 do CBJD;
Minas Brasília Tênis Clube-ICESP-, incurso no Art. 206 do CBJD-

AUDITOR RELATOR DR. Otacílio Araujo

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$200,00 reais o Ferroviária Futebol S/A por infração ao Art. 206 do CBJD, multar em R\$200,00 reais o Minas Brasília Tênis Clube-ICESP-, por infração ao Art. 206 do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.**”

Ambos os Clubes não apresentaram defesa.

8. **PROCESSO Nº 061 /2019** - Jogo: CR Vasco da Gama (RJ) X SC do Recife (PE) - categoria amadora, realizado em 22 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro – SUB 17 - **Denunciado:** Celso Carlos Martins Filho, técnico do CR Vasco da Gama, incurso no Art. 258 inciso II §2º do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Maurício Neves.**

Resultado: “Por maioria de votos, absolver Celso Carlos Martins Filho, técnico do CR Vasco da Gama, por infração ao Art. 258 inciso II §2º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Otacílio Araujo que o suspendia por 01 partida”.

Funcinou na defesa do C.R Vasco da Gama Dr. Daniel Reis.

9. **PROCESSO Nº 062 /2019** - Jogo: Cruzeiro EC (MG) X Coritiba FC (PR)
- categoria amadora, realizado em 22 de maio de 2019 – Campeonato



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

11.PROCESSO Nº 064 /2019 - Jogo: EC Bahia (BA) X Fluminense FC (RJ)

- categoria profissional, realizado em 26 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie A- **Denunciados:** Agenor Detofol, atleta do Fluminense FC, incurso no Art. 250§1º inciso I do CBJD; Fernando Diniz Silva, técnico do Fluminense FC, incurso nos Arts. 258§2º inciso II e 258-B ambos do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Sormane Freitas.**

Resultado: “Retirado de pauta”.

12.PROCESSO Nº 065 /2019 - Jogo: CR Flamengo (RJ) X CA Paranaense

(PR) - categoria profissional, realizado em 26 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro– Serie A - **Denunciados:** CR Flamengo, incurso no Art. 206 do CBJD; Clube Athletico Paranaense, incurso no Art. 206 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Otacílio Araujo.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$2.000,00 reais CR Flamengo, por infração ao Art. 206 do CBJD; multar em R\$2.000,00 reais Clube Athletico Paranaense, por infração ao Art. 206 do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”**

Funcionou na defesa do C.R Flamengo Dr. Rodrigo Frangelli.

O Clube Athletico Paranaense apresentou defesa escrita.

Expediente
17/6/2019
Resultado 5º CD